



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 02/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI E A EMPRESA CAPITAL SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “E”, em Brasília/DF, CEP 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nomeado pela Portaria MCT nº 462 de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014 inscrito no CPF nº 403.559.857-72, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPITAL SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.414.767/0001-79, sediado (a) na 3ª Avenida, Lotes 1540A/1540B, Loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **CARLOS EDNEY DIAS DA ROCHA** portador da Carteira de Identidade nº 249243-0, SSP/DF e CPF nº 988.764.141-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01245.007020/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica **RESCINDIDO**, de forma amigável e consensual, **A PARTIR DE 01/09/2022**, o Contrato Administrativo nº 02/2022, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e a empresa Capital Service Serviços Profissionais EIRELI.

Restam dissolvidos quaisquer direitos e obrigações oriundos do Contrato supracitado, de forma a não restar doravante quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo, exceto em relação aos serviços prestados e que, eventualmente ainda não tenham sido faturados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo é condição indispensável para sua eficácia, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF

Pela UNIÃO/MCTI:

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Pela CONTRATADA:

CARLOS EDNEY DIAS DA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDNEY DIAS DA ROCHA (E), Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 30/08/2022, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10366602** e o código CRC **BB67D6C8**.